



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 10/2008:

Aprova a Conta Geral do Estado de 2006.

Resolução n.º 11/2008:

Designa os Presidentes e Vice-Presidentes, das ligas parlamentares de amizade, de vários países constantes desta Resolução.

Resolução n.º 12/2008:

Aprova o Relatório de Actividades da Assembleia da República referente ao ano de 2007.

Resolução n.º 13/2008:

Aprova a Conta Anual da Assembleia da República referente ao ano de 2007.

Resolução n.º 14/2008:

Aprova o Relatório da Comissão de Petições a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Resolução n.º 15/2008:

Aprova a Resolução sobre o informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 10/2008

de 26 de Junho

Apreciada a Conta Geral do Estado de 2006, a Assembleia da República, nos termos do artigo 131, conjugado com a alínea l) do artigo 179, ambos da Constituição da República, determina:

Artigo 1. É aprovada a Conta Geral do Estado de 2006.

Art. 2. Na elaboração da CGE, o Governo deve observar as recomendações do Tribunal Administrativo, constantes do Relatório e Parecer da CGE de 2006.

Art. 3. Nas alterações orçamentais o Governo deve incluir, como anexo, a informação desagregada dos valores por projectos e autarquias.

Art. 4. O Governo deve concluir em 2008, a legislação relativa à utilização das operações de tesouraria.

Art. 5. O Governo deve criar as condições necessárias para o estabelecimento, em 2008, das unidades funcionais do Tribunal Administrativo no centro e norte do País.

Art. 6. As instituições do Estado devem tomar medidas atempadas para a responsabilização dos funcionários que não cumprem com os procedimentos definidos na execução do Orçamento do Estado.

Art. 7. O Governo deve aprovar em 2008, o programa informático relativo ao Património do Estado.

Art. 8. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 20 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 11/2008**de 26 de Junho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República de Moçambique criou as Ligas Parlamentares de amizade, solidariedade e cooperação entre Moçambique e África do sul, Angola, Argélia, Botswana, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Lesotho, Malawi, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe, França, Itália, Portugal, Brasil, Cuba, China, Coréia Democrática, Irão, Japão, Kuwait, Timor Leste, Canadá e Alemanha.

Havendo necessidade de designar os seus corpos directivos, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. São designados para Presidente e Vice-presidente, das ligas parlamentares de amizade, respectivamente:

Moçambique - África do sul

1. Dorteia Hércules Ambrósio.
2. Maria Angelina Dique Enoque.

Moçambique - Angola

1. Margarida Sebastião Mapanzene.
2. Eva Teixeira Caetano Dias.

Moçambique - Argélia

1. Lídia Rita Joaquim.
2. Rosa Mafunda Julai Sitoé.

Moçambique - Botswana

1. Joaquim M. Luís Marrungo Bicho.
2. Joana Anaetele Vasco.

Moçambique - Cabo Verde

1. Duarte Cassiano.
2. Alzira Pereira.

Moçambique - Guiné-Bissau

1. Helena da Zinha Paulo.
2. Fátima Luís Madeira.

Moçambique - Lesotho

1. Claudina Inácio Guimarães.
2. Luciano Augusto.

Moçambique - Malawi

1. Agostinho Ussene.
2. Saimone Muhambe Macuiana.

Moçambique - Swazilândia

1. Carolina Halime Chemane.
2. Albino Faife Duzuza Muchanga.

Moçambique - Tanzânia

1. Ernesto Cassimuka Lipapa.
2. Vicente Zacarias Ululu.

Moçambique - Zâmbia

1. Abel Gabriel Mabunda.

2. Lúcia Geraldo Nhamashulua.

Moçambique - Zimbabwe

1. Maurício Mateus Madebe
2. Rui Domingos de Sousa.

Moçambique - França

1. Lurdes Daniel;
2. Abdala Ossifo Ibrahim.

Moçambique - Itália

1. Anselmo Ernesto Victor.
2. Rosa Isabel Maiópuê.

Moçambique - Portugal

1. Edmundo Galiza Dimande Matos.
2. Luís Benedito Gouveia.

Moçambique - Brasil

1. António Augusto E. Namburete.
2. Cidália Manuel Cháuque.

Moçambique - Cuba

1. Milagrosa Armando Langa.
2. Leopoldo Alfredo Ernesto.

Moçambique - China

1. Sebastião Dengo.
2. Manuel António Alculele de Araújo.

Moçambique - Coréia democrática

1. Luís Inácio;
2. Maria Ema Anchinana Cassimo.

Moçambique - Irão

1. Castro António Q. Ntemassaka.
2. Manecas Daniel.

Moçambique - Japão

1. António Rosário Niquice.
2. Luís Trinta Mecupia.

Moçambique - Kuwait

1. Viana da Silva Magalhães.
2. Adriano Tesoura Passanduca.

Moçambique - Timor Leste

1. Lucília José Manuel Hama Nota.
2. Maria Anastância da Costa.

Moçambique - Canadá

1. Maria Inês Martins.
2. Casimiro Pedro Sacadura Huate.

Moçambique - Alemanha

1. Roberto Maximiano Chitsondzo.
2. Florêncio Francisco Alfaíno.

Art. 2. Os restantes integrantes das Direcções, nomeadamente, 2 vogais e 1 relator, serão indicados pelos membros da Liga.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.
Aprovada pela Assembleia da República, aos 20 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 12/2008

de 26 de Junho

Tendo apreciado o Relatório de Actividades da Assembleia da República referente ao ano de 2007, nos termos da alínea a) do artigo 7 da Lei n.º 11/2004, de 20 de Outubro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório de Actividades da Assembleia da República referente ao ano de 2007.

Art. 2. As contribuições dos Deputados, apresentadas durante os debates, devem ser arroladas e incorporadas no Relatório.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 13/2008

de 26 de Junho

Tendo apreciado a Conta Anual da Assembleia da República referente ao ano de 2007, nos termos da alínea c) do artigo 7 da Lei n.º 11/2004, de 20 de Outubro, conjugado com o artigo 171 do Regimento da Assembleia da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Conta Anual da Assembleia da República referente ao ano de 2007.

Art. 2. As contribuições dadas pelos Deputados durante os debates devem ser arroladas em acta própria com vista à sua implementação e acompanhamento pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 14/2008

de 26 de Junho

Em cumprimento do disposto no artigo 17 da Lei n.º 2/96, de 4 de Janeiro, relativo às petições, queixas e reclamações dirigidas à Assembleia da República, a Comissão de Petições apresentou ao Plenário da Assembleia da República o Relatório

sobre o trabalho desenvolvido entre a VII e a VIII Sessões Ordinárias da Assembleia da República.

Da apreciação feita e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 179, conjugado com o artigo 182 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório da Comissão de Petições à VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 2. O Relatório da Comissão de Petições à VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República é enviado ao Governo, ao Tribunal Supremo, ao Tribunal Administrativo e à Procuradoria-Geral da República, para os devidos efeitos.

Art. 3. No exercício do direito de petição, a Comissão de Petições deve garantir o cumprimento rigoroso dos prazos e das disposições legais constantes da Lei n.º 2/96, de 4 de Janeiro.

Art. 4. A Comissão de Petições deve dar continuidade às acções propostas para conclusão da apreciação das petições, queixas e reclamações recebidas e proceder ao acompanhamento dos casos pendentes até ao seu desfecho.

Art. 5. A Comissão de Petições deve apresentar ao Presidente da Assembleia da República as propostas de cartas de notificações aos peticionários, contendo a informação sobre o posicionamento da Assembleia da República.

Art. 6. No exercício das suas funções, a Comissão de Petições deve tomar em consideração as recomendações havidas no debate do Relatório apresentado na VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 7. As instituições públicas e privadas devem adoptar medidas tendentes à concretização das recomendações da Comissão de Petições em matéria da sua competência, informando-a sobre o grau do seu cumprimento.

Art. 8. A Assembleia da República deve continuar a criar condições para que a Comissão de Petições tenha meios adequados para o cabal desempenho das suas competências.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 15/2008

de 26 de Junho

Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 4 da Resolução 35/2005, de 19 de Dezembro, o Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentou o informe sobre o trabalho desenvolvido durante o período compreendido entre, Dezembro de 2007 a Maio de 2008.

Ao abrigo do artigo 182, conjugado com o artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República, determina:

Artigo 1. É aprovada a Resolução sobre o informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA.

Art. 2. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve dar seguimento às recomendações aprovadas pelo Plenário da Assembleia da República.

Art. 3 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 23 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.